



### **EMENDA 003/2019**

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º e substitui o art. 3º do Projeto de Lei nº 030/2019, que institui Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG, Vereadora da bancada do MDB, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, submete à apreciação desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 030, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

#### **Emenda Aditiva**

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 01, Projeto de Lei nº 030/2019, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 1º. [...]

Parágrafo Único. Servidores de outras pastas, que estiverem prestando serviços para as Secretarias descritas no caput deste artigo, poderão fazer jus ao presente benefício, nos termos desta Lei.

#### **Emenda substitutiva (parcial)**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 030/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fará jus a diária de campanha o servidor que, comprovadamente se desloque a serviço para o interior do Município e lá permaneça durante, pelo menos, 5 horas da jornada de trabalho diário, sem computar o horário de intervalo para almoço.

Parágrafo Primeiro: Diária de deslocamento de mecânicos e similares, para o interior do Município, desde que em atendimento de urgência durante o horário de alimentação, poderão ser deferidas, a cargo do gestor da pasta.

Parágrafo Segundo: Não será devida diária de campanha quando for ofertado, pelo Município, meio de deslocamento que permita ao servidor retorno à sede do Município durante o horário de intervalo para almoço.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda aditiva e substitutiva parcial visa contemplar estender o benefício a servidores que, em situações esporádicas, sejam designados a cumprir suas funções para o



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete**

---

desempenho das atividades previstas no caput do art. 1º, mesmo estando originalmente lotados em outras Secretarias. Ainda, visa conferir melhor redação ao art. 3º, criando uma norma mais específica quanto à concessão e reconhecer reconhece a condição especial dos mecânicos e similares, os quais, não raras vezes, precisam se deslocar ao socorro dos veículos e máquinas localizados no interior do Município, durante o horário de alimentação, podendo ocorrer de sua permanência ser inferior à dos demais servidores do trecho, pois se trata de atividade a ser realizada em caráter de urgência.

Câmara Municipal de Passa Sete, aos 03 dias do mês de julho de 2019.

Cristiani Calheiro Jung  
Vereadora - MDB